



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

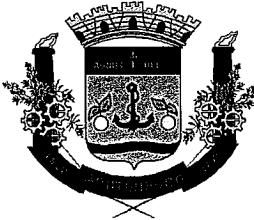
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relatório

Atendendo ao que dispõe o inciso II do artigo 102-A, da Lei Orgânica do Município de Montenegro, em 11/08/2016, o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o projeto de lei n.º 82/2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017. Consoante ao mesmo dispositivo, o Poder Legislativo tem até o dia 30 de setembro para apreciar e votar a matéria.

A proposta de investimentos para o exercício de 2017 é de um total de R\$ 19.685.877,77 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões cento e cinquenta mil reais) para a LDO da Câmara de Vereadores; R\$ 1.070.000,00 (hum milhão e setenta mil reais) para a LDO da Fundarte; e 14.465.877,00 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e setenta e sete reais) para a LDO do Executivo Municipal. A mensagem justifica ao projeto de lei esclarece que a atual proposta da Administração Municipal, para o ano de 2017, *“apresenta uma LDO enxuta, prevendo investimentos apenas com seus recursos próprios, deixando para inserção de metas e abertura de crédito especial posterior os recursos de terceiros, sejam de ordem estadual ou federal. Nesta LDO, os recursos de terceiros previstos são apenas os vinculados à Saúde, Desenvolvimento Rural e Assistência Social. Todas as metas estão organizadas com base no PPA 2014-2017”*.

Destaque-se que a indicação desta Câmara de Vereadores para compor a LDO 2017 foi respeitada e levada em consideração, na sua integralidade, pelo Executivo Municipal, cumprindo, assim, o princípio constitucional da divisão dos poderes, independentes e harmônicos entre si, haja vista que cada um dos Poderes da República possui autonomia para tratar de sua organização, administração e orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Encaminhado o projeto de lei ao Consultor Jurídico da Casa, este emitiu parecer concluindo que, sob o aspecto formal e jurídico, o mesmo obedece aos ditames da Constituição da República, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 4.320/64.

Foi aberto o prazo de 15 (quinze) dias para que os Vereadores apresentassem emendas, conforme o art. 129 do Regimento Interno, o qual se encerrou no dia 31/08/2016, às 16h30min.

No total, foram apresentadas 06 emendas, conforme segue:

- **EMENDA n.º 01/2016**, do Vereador Renato kranz: **Inclui** a ação Construção de Creches nos bairros Santa Rita e São Paulo, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), **e, para tanto reduz** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da ação, Construção do Prédio da Nova Sede da Câmara.
- **EMENDA n.º 02/2016**, do Vereador Renato Kranz: **incluir** a ação Pavimentação da Estrada Getúlio Vargas em frente a Escola Estadual Mafalda Padilha em Campo do Meio, valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), **e, para tanto reduz** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da ação Construção do Prédio da Nova Sede da Câmara.
- **EMENDA n.º 03/2016**, do Vereador Renato Kranz: **Inclui**: a ação Capeamento Asfáltico da Rua Dr. Flores trecho entre as ruas Fernando Ferrari e Cel. Álvaro de Moraes, valor 200.000,00 (duzentos mil reais), **e, para tanto reduz** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da ação Construção do Prédio da Nova Sede da Câmara.
- **EMENDA n.º 04/2015**, do Vereador Renato Kranz: **Inclui** a ação Pavimentação Asfáltica da Estrada Selma Wallauer, desde o arroio onde termina a 1ª fase da pavimentação, até a RST 287, valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); **e, para tanto, reduz**: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) da ação Construção do Prédio da Nova sede da Câmara.
- **EMENDA n.º 05/2015**, do Vereador Renato Kranz: **Inclui** a ação Capeamento Asfáltico da Rua Alois J. Kerber no bairro São João, em toda a sua extensão, valor de R\$ 300. 000,00 (trezentos mil reais); **e, para tanto, reduz**: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da ação Construção do Prédio da Nova Sede da Câmara.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

• **EMENDA n.º 06/2015**, do Vereador Renato Kranz: **Inclui** a ação Pavimentação asfáltica da Estrada Getúlio Vargas desde a pedreira de Alfama até a Sociedade Cruzeiro do Sul, valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); **e, para tanto, reduz**: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) da ação Construção do Prédio da Nova Sede da Câmara.

Cumpre destacar que a lei de diretrizes orçamentárias compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que devem servir de orientação para a elaboração da lei orçamentária anual. Igualmente, por força legal, os programas prioritários previstos na LDO devem ser consonantes e estar restritos àqueles constantes do plano plurianual. Dessa maneira, a Lei n.º 5.810/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017, em seus arts. 2º a 4º, assim estabelece:

Art. 2.º O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

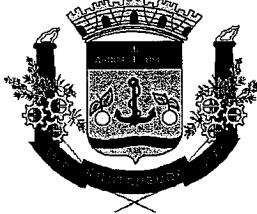
Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3.º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, **ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual**.

Art. 4.º Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual constituirão a base da programação prioritária **a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias** e pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Tendo em vista que as ações e programas incluídos no PPA devem necessariamente ser observados quando da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, este parecer analisou as emendas apresentadas pelos vereadores, opinando e opina favoravelmente à aprovação das mesmas na sua integralidade.

A fim de contemplar e observar o princípio da transparência e do controle social da coisa pública, insculpido no parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara de Vereadores promoveu Audiência Pública, no dia 05.09.16, que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



contou com a presença de integrantes do Executivo Municipal e da sociedade montenegrina, na qual foram apresentadas as ações que comporão a LDO para o exercício financeiro de 2017 bem como as emendas propostas pelos Vereadores desta Casa. Na ocasião, a comunidade apresentou suas demandas, sendo que na maioria delas já constam na LDO para 2017.

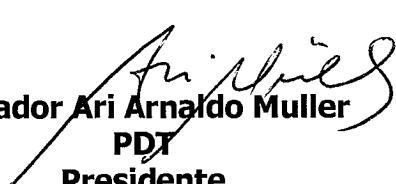
Assim, diante do exposto, este relator emite parecer favorável à aprovação do projeto de lei, bem como das emendas n.º 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

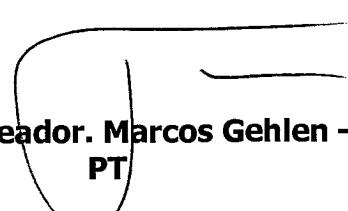
É o parecer.


**Ver. Renato Antonio Kranz - PMDB
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

De acordo:


**Vereador. Carlos Einar de Mello
PSB**


**Vereador Ari Arnaldo Muller
PDT
Presidente**


**Vereador. Marcos Gehlen – Tuco
PT**


**Vereadora Rosemari Almeida
PSB**